CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

LEI Nº 1.412/93

"Revoga e Altera Artigos da Lei nº 1.321, de 19/11/1991".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o inciso VI do artigo 65, sendo substituído pelo & Único a seguir:

& Único- Para efeito tão somente de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado a entidade privadas, nos termos da Lei de contagem recíproca de tempo de serviço, comprovando-se o tempo atráves de certidão fornecida pelo INSS, ou justificação judicial.

Art. 2º- Os & 2º e 5º do artigo 79, passam a ter a seguinte redação:

& 2º- Não é permitida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos. Em caso de existência, nesta data , de acúmulo de mais de dois períodos, os excedentes deverão ser considerados para efeitos de aposentadoria e incluídos na contagem de tempo de serviço.

& 5º- O ocupante do cargo de magistério gozará de férias:

I- quando em exercício em escolas, 30 (trinta) dias consecutivos, além do recesso de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II- quando em exercício em outro órgão, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, observada a respectiva escala.

Art. 3º- O artigo 83, caput passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83- Após o 1º (primeiro) decênio de serviço prestado ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, o Servidor terá direito às férias prêmio, de seis meses"

Art. 4º- O artigo 147 caput, da Lei nº 1321, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 147- Para cada quinquênio de prestação de serviços ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será atribuído ao Servidor um adicional de dez por cento sobre a respectiva remuneração, que serão incorporados para efeitos de aposentadoria".

Art. 5º- Fica revogado o artigo 231 da Lei nº 1321, de 19.11.1991, que preceitua:

"Art. 231- O Servidor da Prefeitura Municipal nomeado para provimento de cargo efetivo, que completar cinco anos ininterruptos em cargo em comissão, fará jus aos vencimentos e vantagens do cargo, mesmo quando destituído deste".

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os direitos adquiridos aos atuais servidores, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 18 de Outubro de 1993.

Gilberto Coimbra

GILBERTO COIMBRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ClâudiaGB/